

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 201, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.006859/2012, NIRALDO DIAS ROCHA, AINDA NÃO DECORRERAM OS 3 (TRÊS) ANOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITACAO DE NOVO BENEFICIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 202, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.006879/2012, GAIA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA, JJJ 3357, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006855/2012, BSA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, 2012, JJK 8283, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006854/2012, BSA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, JJK 8223, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 203, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.009941/2011, MARIA RAQUEL GALDINO, 47145781, A ÁREA RESIDENCIAL CONSTRUÍDA É DE 173,24m2, SUPERIOR A DEFINIDA EM LEI PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; 127.010000/2011, ANTONIO MACEDO SOBRINHO, 50411152, CONTRIBUINTE RECEBE RENDA SUPERIOR AOS DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS ESTIPULADOS POR LEI. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,

e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0046001732/2012 – EDSON DA SILVA LEITE e outros, GUIOMAR JOSE PERES SOUSA, 14/12/2004, De cujus não residia no imóvel objeto do pedido de isenção, não atendendo à condição estabelecida no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1.343/96, portanto não há amparo legal. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0046001727/2012 – ELIETE FERREIRA e outros, PERPETUA MARIA JOSE, 08/05/2010, Valor do patrimônio transmitido, em 2010, R\$94.266,93 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), e em 2012, R\$ 101.319,49 (cento e um mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) é superior ao valor limite passível de isenção para 2010, R\$72.030,03 (setenta e dois mil e trinta reais e três centavos), e para 2012, R\$ 81.123,91 (oitenta e um mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme inciso II, do artigo 6º, da Lei 3.804/06. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguinte: 1) 125.000280/2012, Amaya Ruth Fuentes Milani, 700.774.511-39, ICMS, R\$ 330,27, 2) 125.000386/2012, José Manuel Rodriguez de Castro, 747.059.461-20, ICMS, R\$ 211,32, 3) 125.000264/2012, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 501,63, 4) 125.001212/2012, Nobuharu Imanishi, 700.883.861-12, ICMS, R\$ 546,00.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 148ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: Refrigerantes Cerradinho Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

RETIFICAÇÃO

Nos Termos da Resolução nº 153/2012 – COFAP/DF, de 15 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 166, de 17 de agosto de 2012, página 8, no caput, em que está definida a data de realização da reunião, ONDE SE LÊ: “...18 de julho...”, LEIA-SE: “...15 de agosto...”.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04N/2012 - COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre Delegação de Competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar sobre a emissão de Atestados de Implantação Provisórios e definitivos de Empreendimentos Beneficiados pelos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar sobre a Emissão de Atestados de Implantação Provisórios e Definitivos de empreendimentos beneficiados pelos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal. Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico encaminhará, mensalmente, à Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura, relação dos atestados emitidos que conterá: I- Nome da empresa; II- Número do processo; e III- Percentual de desconto concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Normativa nº 03N/2012 – COPEP/DF, de 24 de maio de 2012.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05N/2012 - COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a Delegação de Competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico Subpro-Df para analisar Redução ou ampliação de Área de Empresas Beneficiadas no Âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO para analisar e deliberar sobre alterações de área já edificadas ou a serem edificadas, aprovadas no Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, com redução de até 10 (dez) por cento ou ampliação de até 30 (trinta) por cento da meta estabelecida, desde que obedecidas as normas urbanísticas vigentes.

Art. 2º Os percentuais divergentes do constante no art.1º serão analisados pela Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO por meio de Parecer Técnico e, após, apreciados e deliberados pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura.

Art. 3º A aprovação da redução ou ampliação de área fica condicionada à comprovação de utilização da mesma para fins produtivos.

Art. 4º Para fins de análise poderá ser solicitada a apresentação de Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Resoluções Normativas nº 02N/2012 – COPEP/DF, de 24 de maio de 2012 e 03N/09 – COPEP/DF, de 05 de março de 2009.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06N/2012 - COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Delega competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar a respeito das alterações contratuais efetuadas por empresas incentivadas em programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar sobre os processos em que as empresas sofreram alterações na denominação social e/ou ampliação do objeto social inicialmente aprovado, sendo que as referidas alterações deverão ser comunicadas ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Parágrafo Único. Quando as empresas realizarem alterações no quadro societário, os processos serão analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e posteriormente, encaminhados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, para conhecimento.

Art. 2º Nos casos em que ocorrerem alterações do objeto social principal, os processos serão analisados e deliberados pelas Câmaras Setoriais, devidamente instruídos pela área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Poderá ser solicitada a apresentação de novo Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, para fins de instrução das mudanças referidas no caput do artigo, a critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa nº 09/2004- COPEP/DF, de 29 de abril de 2004 e a Resolução Normativa nº 10/07-COPEP/DF, de 25 de julho de 2007, e demais disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07N/2012 - COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a delegação de competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar sobre os requerimentos de prorrogação de prazo referentes ao início das obras civis.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico – SUBPRO para analisar e deliberar, uma única vez, sobre o requerimento de prorrogação de prazo referente ao início das obras civis, quando o prazo requerido não seja superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo Único. Nos casos em que os pedidos de prorrogação de prazo referente ao início das obras civis forem indeferidos pela Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico – SUBPRO, os mesmos deverão ser encaminhados à Câmara de Acompanhamento, Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura, para homologação da decisão.

Art. 2º Os requerimentos com prazo superior ao contido no art. 1º e os demais casos serão analisados pela Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico – SUBPRO e, após, apreciados e deliberados pela respectiva Câmara Setorial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08N/2012 - COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe que a TERRACAP deve se abster de rescindir os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso das Empresas sem que haja o prévio cancelamento do Incentivo Econômico pelo COPEP/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP deve se abster de rescindir e/ou de declarar a extinção dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de Compra, das empresas beneficiadas por um dos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, sem que haja o prévio cancelamento do incentivo econômico, concedido pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09N/2012 - COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 10/08 – Coep/Df, de 26 de setembro de 2008 e 05n/09 – Coep/Df, de 28 de maio de 2009.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções Normativas nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 e 05N/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10N/2012 – COPEP/DF, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre os Recursos Administrativos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, devidamente fundamentados, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - por quem não seja legitimado; III - após esaurida a esfera administrativa.

Art. 3º Das decisões expedidas pelas Câmaras Setoriais cabe um único:

I-Pedido de reconsideração; e II- Recurso Administrativo Hierárquico.

§1º A Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO realizará o juízo de admissibilidade e a análise do Pedido de Reconsideração disposto no art. 3º, I, e, após, o encaminhará para deliberação da respectiva Câmara Setorial.

§2º A Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico - SUBPRO realizará o juízo de admissibilidade e a análise do Recurso Administrativo Hierárquico constante no art. 3º, II, e, após, o encaminhará para deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, em última instância.